



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1424/2024

PARECER CJR Nº: 056/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 042/2024

ASSUNTO: DENOMINA DE “RUA RITA DE CÁSSIA” A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREINHA

AUTORIA: GILMAR MARIANO

RELATOR: WANTUIL SCHULTZ

TRAMITAÇÃO: NORMAL

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria do Vereador Gilmar Mariano foi protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal sob o nº 1424/2024, na data de 10.09.2024. Após, foi distribuído às comissões competentes para exame e ulterior parecer. O presente projeto encontra-se tramitando em regime normal.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II. VOTO

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o esboço legislativo apresentado foi proposto pelo Vereador proponente e não possui nenhum vício de propositura.

O presente projeto tem por finalidade sancionar o nome da rua popularmente conhecida como “Rua Rita de Cássia” localizada no bairro Areinha. Imperioso destacar que com a sanção do projeto de lei, ficará estabelecido identificação oficial, bem como a destinação de número e CEP a ser elaborado pelo Poder Público.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Insta ressaltar que a proposta legislativa está em harmonia com o que determina o art. 22, XIV da Lei Orgânica Municipal bem como o art. 172 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, senão vejamos:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 172 – Os projetos de lei que tratem de denominação e alteração de vias, próprios e logradouros públicos somente poderão ser apresentados após consulta prévia dos respectivos moradores ou usuários.

§ 1º - É nula a proposição que não observar o disposto neste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto deste artigo no caso de denominação de vias, próprios e logradouros públicos de conjuntos habitacionais ou loteamentos novos.

§ 3º - Nos projetos de lei que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente anexados: a) o abaixo-assinado dos moradores ou usuários, contendo nome legível, assinatura, número da casa, número do documento de identidade ou título de eleitor; b) histórico completo da pessoa a ser homenageada, quando for o caso.

§ 4º - Quando o projeto tratar de vias públicas, o abaixo-assinado deverá conter as assinaturas de moradores correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de residências existentes no respectivo logradouro.

§ 5º - É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a vias, próprios e logradouros públicos. – **GRIFEI!**

Importante destacar que o referido Projeto de Lei não trouxe abaixo assinado dos moradores, bem como histórico completo, pois o §2º do art. 172 do Regimento Interno dispensa-o desta formalidade, portanto, do ponto de vista legal, não há qualquer irregularidade.

Diante do exposto acima, o **Projeto de Lei nº 042/2024** merece prosperar em sua *integralidade*, pelos fatos e fundamentos retromencionados.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich – **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

III. CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, sou de parecer, salvo melhor juízo, pela *constitucionalidade, legalidade e aprovação* do **Projeto de Lei nº 042/2024**, do Vereador Gilmar Mariano.

Viana/ES, 24 de setembro de 2024.

WANTUIL SCHULTZ
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1424/2024

PARECER CJR Nº: 056/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 042/2024

ASSUNTO: DENOMINA DE "RUA RITA DE CÁSSIA" A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREINHA

AUTORIA: GILMAR MARIANO

RELATOR: WANTUIL SCHULTZ

TRAMITAÇÃO: NORMAL

PARECER CJR Nº 056/2024

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, após deliberação de seus membros, é pela *constitucionalidade, legalidade e aprovação* do **Projeto de Lei nº 042/2024**, de autoria do Vereador Gilmar Mariano.

Viana/ES, 24 de setembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR / Relator

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro CJR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 24/09/2024 09:58

Checksum: **F50F9DD77180C0C4A3353ACD975C73CA6756912DA09F15B017A6A9A29E9B730E**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 24/09/2024 23:54

Checksum: **08E77E417688C5C6C752C46AFE32FACE58CDB56D8069510A4AEBDDFE798AB73C**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 30/09/2024 08:53

Checksum: **21D0BE66A38547073F692625BB194975F6785BD5EEA62A5AF8C46411F86198D3**

